Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6125/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/26012/2016
PROTOCOLO	: 1753121
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA, EX-OFFÍCIO, PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADA	: CLEUNICE MARTINS SIMONE
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA, EX-OFFÍCIO, PARA A RESERVA REMUNERADA – CARGO: CABO PM – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – COMPROVADO O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Transferência, ex-offício, para a Reserva Remunerada* à servidora *Cleunice Martins Simone, CPF/MF n.º 250.091.921-87,* titular do cargo efetivo de *Cabo da Polícia Militar*, outorgado pelo *Estado de Mato Grosso do Sul*.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise da documentação acostada e se manifestaram pelo *registro* da transferência para a reserva remunerada em comento em tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes, consoante Análise *ANA-ICEAP-12187/2018* (fls. 26-27) e r. Parecer *PAR-2ªPRC-9644/2018* (fls. 28).

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Transferência, ex-offício, para a Reserva Remunerada* à servidora supracitada, amparado nos artigos 94 e 95, I, "d" da Lei n. 3.150/05.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais* com fulcro nos artigos 1º, 2º, I e III da Lei n.º 127/08 cc. art. 2º da Lei n.º 4.351/13, conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - (fls. 9).

Após deferimento da *Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul* (fls. 11), o ato concessório foi formalizado pelo Governo do Estado através do *Decreto "P" n.º 4.746*, de 19/10/2016 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º *9.278*, de 1/11/2016 (fls. 10).

Após análise dos autos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis:*

> Diante do exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Reforma "ex officio". (fls. 27)

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 28):

> *Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço*.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do RITC/MS e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Transferência, *ex-offício*, para a Reserva Remunerada, com fulcro artigos 94 e 95, I, "d" da Lei n. 3.150/05, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO
Cleunice Martins Simone CPF/MF n.º 250.091.921-87 Matrícula: 30354022 Processo de Aposentadoria n.º 31/300824/2016	Cabo da Polícia Militar

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator